

INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia de São Paulo

ASSUNTO : Contrato de Gilberto Camasmie para exercer as funções de Professor-Colaborador em nível de Assistente da disciplina Cálculo Financeiro e Custos do Departamento de Processamento de Dados.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1 4 1 / 7 6 , CTG; Aprov. em 11/2/76

I- RELATÓRIO

Histórico

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome do engenheiro Gilberto Camasmie para, como Professor Colaborador, ao nível de Professor-Assistente, ministrar aulas de Cálculo Financeiro e de custos, junto, ao Departamento de Processamento de Dados.

O Professor indicado graduou-se no Curso de Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, estando o seu diploma registrado. Realizou vários cursos na área de Processamento de Dados. Outro de especialização em Administração de Empresas, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (VG) na área de Finanças com a duração de quatro semestres (fl. 11). Experiência docente no ensino de 2º e 3º graus. Atividade profissional na área de processamento de dados. Exibiu os demais documentos de praxe, inclusive grade horária.

Os títulos são suficientes para as aulas de Cálculo Financeiro. O mesmo já não ocorre em relação a Custos. Embora rico, no currículo do curso de especialização em Finanças, a disciplina Contabilidade de Custos, com um só semestre, é insuficiente para a formação desejável em Custos. No entanto, as disciplinas do citado curso são propedêuticas para que o professor indicado adquira tal formação. Excepcionalmente, a sua indicação poderá ser aprovada, ficando a prorrogação do contrato sujeita à apresentação de comprovante de curso condizente com a disciplina Custos.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Tecnologia de São Paulo poderá contratar como Professor-Colaborador, ao nível de Professor-Assistente, o engenheiro Gilberto Camasmie para ministrar aulas de Cálculo Financeiro e de Custos. A prorrogação do contrato no caso da segunda disciplina ficará sujeita à apresentação de comprovante de curso de aperfeiçoamento ou especialização com a mesma relacionado.

São Paulo, 16 de janeiro de 1976.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - ~~Relator~~

Proc.CEE nº 2647/75

Parecer nº 141/76

fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, José Antônio Trevisan
Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes
Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 04 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente